

ÓRGÃO ESPECIAL DO TED-OAB/ES

SÚMULA Nº 003/TED-OAB/ES/ÓRGÃO ESPECIAL:

COMPETÊNCIA DA SUBSEÇÃO QUE POSSUI CONSELHO. INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PED. EXCEÇÕES LEGAIS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. Compete a Subseção que detenha Conselho instaurar e instruir os processos ético-disciplinares quando o fato tiver ocorrido na sua base territorial, salvo as exceções legais de processos de advogado contra advogado, suspensão preventiva ou hipóteses elencadas no Código de Processo Penal. **2.** Os efeitos dessa Súmula não se aplicam indistintamente e diretamente a todo e qualquer processo do TED - Tribunal de Ética e Disciplina, sendo garantida a sua aplicação somente para os casos em que a instrução probatória ainda não tenha sido concluída e que não seja possível a emissão do parecer preliminar.